



LEI Nº. 426/1984

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar empréstimo com a CODEMAT a conta do FADEM para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais..

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CODEMAT, empréstimo até o limite de CR\$ 193.163.000,00 (Centro e noventa e três milhões, cento e sessenta e três mil cruzeiros) á conta do FADEM o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1.976.

Art. 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamentos para uso do Departamento de Estradas de Rodagem Municipal.

Art. 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 60 (sessenta) meses, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Art. 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei, serão objeto de acerto a Prefeitura Municipal e a CODEMAT,

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a:

I – Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere a presente lei utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

II – Consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas para o atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

III – Abrir crédito especial, se necessário, á conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a aquisição do equipamento objeto do empréstimo, a que se refere o art. 2º desta Lei.

IV – Outorgar á CODEMAT, procuração irrevogável e irrevogável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que a substitua as parcelas que couberem ao Município da arrecadação do Imposto sobre circulação de mercadorias – ICM no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 06 de Fevereiro de 1984.


-SILVINO MOREIRA DA SILVA-
-Prefeito Municipal-